

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 58139 / 22

Concorrência: n.º 22 / 22

Ref.: Recurso impetrado pela empresa Teto Construtora S/A.

Às 15:45 h do dia 17 / 10 / 2022, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Licitação nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se seus membros com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso impetrado pela empresa supra, e dar continuidade à formalização da Concorrência supra, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação, drenagem e duplicação da Av. São Camilo e recuperação de pavimento e drenagem da Estrada da Fazendinha neste município, oriundo do Processo Administrativo n.º 51251 / 22.

Lido o recurso observou-se que a impetrante argumenta que há divergência entre o aviso publicado e a ata, que foi juntado o registro no CREA, foi apresentado o atestado de visita, e a houve comprovação de execução de base betuminosa.

Analisado o recurso e lida a CI nº 1081/SDU/2022 com a análise do recurso (atestados), concluímos o seguinte:

1 - A publicação não é errônea, pois o aviso publicado menciona claramente quais os itens do edital que não foram atendidos por todos os licitantes, a ata de habilitação (citada no recurso) menciona o motivo da inabilitação de cada licitante.

2 - Nenhuma empresa foi inabilitada por não apresentar o registro no CREA (item 10.3.2.1 do edital), bastaria ler a ata.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



3 - A recorrente não foi inabilitada por infringir o item 10.3.3 do edital (atestado de visita), esse item foi citado no edital por não ter sido atendido por outra empresa, portanto esse argumento também é descabido.

4 - Quanto à comprovação da execução de base betuminosa de materiais provenientes de resíduos sólidos da construção civil (RCC) (itens 10.3.1.2 e 10.3.2.3 do edital), conforme a CI nº 1081/SDU/2022 acima citada com a análise do recurso, o CAT com registro de atestado 2620220003212 citado pelo recorrente não é equivalente ao solicitado nos itens 10.3.1.2 e 10.3.2.3 do edital.

Diante do acima exposto, esta Comissão nega provimento ao recurso apresentado, mantendo a inabilitação da empresa Teto Construtora S/A.

Esta decisão será submetida à apreciação superior e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitação:

Eliana dos Santos Soares Santana – Presidente

Cristiane Wanderley da Silva Freitas – Membro

Bruna Valença Mallorga – Membro - Exonerada

Marta Aparecida Ferreira – Membro - Exonerada

Pietro Vincenzo - Secretário